

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, em 27 de setembro de 2011.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional;

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo destinado a aprovar texto de Acordo, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, pela República Federativa do Brasil e pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual – OMPI, com vistas à Criação de um Escritório de Coordenação no Brasil, bem como da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, em 27 de setembro de 2011.

A Exposição de Motivos que acompanha o texto do Acordo afirma a importância da iniciativa para a cooperação entre os países da

América Latina e do Caribe e a OMPI, com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual.

No conjunto dos elementos que compõem o Acordo consta, em seus Artigos I e II, que o Escritório da OMPI no Brasil será integrado por funcionários contratados ou designados pela Organização e gozará de privilégios e imunidades idênticos aos concedidos às agências especializadas das Nações Unidas. Aduz ainda que o Brasil proporcionará, caso solicitado, as permissões, licenças e outras autorizações necessárias para que o Escritório possa, sem custos, conectar-se e utilizar plenamente sua rede privada de telecomunicações. Também se assegura ao Escritório o direito de reter ou transferir fundos, ouro ou moeda ou realizar conversão de moeda, sem restrições impostas por controles financeiros, regulamentações ou moratórias de qualquer natureza.

O Artigo III do Acordo prevê a concessão de privilégios e imunidades aos funcionários do Escritório nas mesmas condições aplicadas aos funcionários públicos internacionais, em conformidade com as leis e os regulamentos internos do Brasil, e atribui ao Diretor ou a qualquer outro funcionário de grau superior ou equivalente, designado pela OMPI, com o consentimento do Governo Brasileiro, os mesmos privilégios e imunidades concedidos aos Representantes de Escritórios de Organismos Internacionais.

O Artigo IV, por sua vez, isenta o Escritório da OMPI e seus funcionários dos seguintes impostos e taxas:

a) imposto de renda em relação aos vencimentos e emolumentos e subsídios pagos pela OMPI a funcionários, salvo os cidadãos brasileiros, os residentes permanentes no Brasil e as pensões pagas no Brasil a ex-funcionários da OMPI ou seus beneficiários.

b) imposto sobre a compra de veículo importado para o Escritório da OMPI, com restrição de venda de três anos, e imposto sobre a compra de veículo nacional, com restrição de venda de um ano. O Diretor do Escritório da OMPI poderá adquirir um veículo e estará sujeito às mesmas restrições de venda do Escritório da OMPI. Os demais funcionários internacionais que trabalham no Escritório da OMPI terão isenção de impostos nos primeiros seis meses, contados do início de sua missão, e poderão adquirir um veículo, com restrição de venda de três anos, caso o veículo seja importado, ou de um ano, caso seja nacional.

c) direitos de licença de rádio e televisão.

d) impostos de importação sobre bagagem e mercadorias.

e) imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) sobre o consumo local de energia elétrica, telecomunicações e, se no Distrito Federal, sobre saída de combustíveis, nos termos estabelecidos nas legislações estaduais e distrital, conforme autorizado por Convênio ICMS.

f) imposto sobre imóveis de propriedade do Escritório da OMPI.

g) imposto de importação sobre bens de uso pessoal e doméstico destinados a funcionários do quadro administrativo e técnico efetivo do Escritório da OMPI, que não sejam brasileiros ou residentes permanentes no Brasil, até seis meses após assumirem seus postos no Brasil.

Não serão objeto de isenção os impostos e taxas incidentes sobre serviços específicos prestados.

A proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos regimentais, foi distribuída a este Colegiado, para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IX, alínea *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”*.

O Projeto em exame define as condições que presidirão a atuação do Escritório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual –

OMPI no Brasil. Criada, em 1967, pela Convenção de Estocolmo, reunindo 188 países membros, essa organização é uma das agências especializadas do sistema das Nações Unidas.

No que tange aos aspectos de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, releva avaliar a concessão de privilégios e isenções ao Escritório da OMPI e a seus funcionários estrangeiros não residentes em caráter permanente no território nacional. Segundo registra o Relatório aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tais vantagens constituem tratamento de praxe concedido às agências especializadas das Nações Unidas e aos funcionários públicos internacionais, resguardando-se, porém, a observância das leis internas.

De forma geral, verifica-se que as disposições previstas no Acordo em exame ajustam-se às normas do Direito Internacional aplicáveis a membros de organização internacional, especialmente no que tange à isenção de impostos sobre salários e às imunidades e isenções para bagagem pessoal e compra de veículos, aplicáveis a enviados diplomáticos.

Tais disposições figuram na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, celebrada em 1961 e promulgada pelo Governo brasileiro, por meio do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Sob esse aspecto, as regras de incidência tributária sobre servidores de representações estrangeiras e de organismos internacionais seguem o padrão estabelecido nos artigos 34 e 35, além de encontrarem respaldo no Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 338/03, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

No mérito, a proposta merece aprovação. Com a missão de elaborar um sistema internacional de proteção da propriedade intelectual, a Organização busca incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e o exercício da criatividade, em prol do interesse geral. A matéria assume ainda mais importância à medida que a Economia do Brasil se integra, mais e mais, ao mundo globalizado, desempenhando papel de destaque, a despeito dos revezes provocados pela crise interna que atualmente nos acomete.

A proteção jurídica adequada e eficaz à propriedade intelectual é condição indispensável para a criação de um parque de pesquisa e desenvolvimento, no Brasil, condizente com a expressão de sua economia no cenário mundial. E a cooperação com outras nações e com organismos

internacionais sem dúvida há de facilitar a instituição dos mecanismos necessários e abreviar o alcance desse objetivo.

Nesses termos, é o voto **pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2015**. No mérito, **pela sua aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator